



LICENÇA PRÉVIA

Nº: 1/2026

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SMA, criada pela Lei Municipal nº 2200/2005, no exercício que lhe confere a Lei Municipal nº 1.625/99, no uso das atribuições da Resolução CONSEMA 004/2000, em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, a Resolução CONSEMA 372/2018, a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei Estadual nº 15.434/2020, e, ainda, de acordo com a habilitação do CONSEMA 019/02, em observância ao teor do protocolo nº 122/2026, expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza a:

I. REQUERENTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: MUNICIPIO DE IVOTI
Representante Legal: VALDIR JOSÉ LUDWIG
CPF (Cargo): 773.743.550-68 (PREFEITO)

II. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 7512
Endereço da Atividade: AVENIDA CASTRO ALVES - S/N - CONCÓRDIA
IVOTI RS - 93900-000
Atividade/ Solicitação: 3463,00 - Canalização de curso d'água natural em área urbana
3.463,10 - Tubulação de curso d'água natural em área urbana
3457,00 - Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/
viadutos/ vias municipais
Potencial Poluidor: ALTO
Porte: PEQUENO
Total licenciado: 450,000 COMPRIMENTO
Classificação territorial: Expansão Urbana
Válida do dia: 25/04/2026 até 25/04/2029 (1096 dias).
Latitude : 29°36'08.04"S
Longitude : 51°09'34.24"W

III. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Quanto a esta licença

- 1 **1.1** Em conformidade com o estabelecido pelo Decreto Municipal nº02/2020, o período de validade desta licença é de **3 (três) anos**;
1.2 O empreendimento refere-se à duplicação da Avenida Castro Alves, no Município de Ivoti/RS, no trecho compreendido entre a Av. Bom Jardim e a Rua Olavo Bilac, com extensão aproximada de 2,4 km, inserido em Zona Comercial, conforme legislação municipal vigente. A duplicação ocorrerá a partir de seu bordo leste, recebendo um canteiro central, com mais duas faixas de rolamento (totalizando desta forma quatro faixas de rolamento, sendo duas por sentido de circulação);
1.3 Uma vez que no local de ampliação da Rua Castro Alves, existem trechos projetados que se sobrepõem a um curso de água (Arroio Prass), está prevista a canalização de aproximadamente 450m do mesmo por meio de galerias quadrangulares, conforme especificado em projeto.
1.4 A área diretamente afetada possui aproximadamente 42.617 m², abrangendo os bairros Vista Alegre, Sete de Setembro e Concórdia;
1.5 O requerente apresentou como responsáveis técnicos os profissionais abaixo relacionados: AMANDA THAIS DALMAS, Eng. Ambiental e Civil (CREA-RS233907, RNP 2218016400), sob ART nº 12643690 de projeto de terraplanagem, levantamento planialtimétrico, projeto de drenagem e outros; JONAS CAVALLI, Biólogo (CRBio 081465/03-D), sob ART nº 2023/11842 de laudo de cobertura vegetal; ANDREAS EMILIO GRINGS, Geólogo (CREA-RS216231, RNP 2215218860), sob ART nº 12659183 de laudo geológico, hidrologia, análise de risco ambiental, geoprocessamento e outros; MARINA VEBER BRÁZ, Eng. Civil (CREA-RS233273, RNP 2217833693), sob ART nº 13004497 de projeto de terraplanagem, projeto de muros de contenção e outros;



VINICIUS TRICHES, Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho (CREA-RS184210, RNP 2210909210), sob ART nº 12657912 de projeto de drenagem, licenciamento ambiental, EIA e outros; GUSTAVO KOHLER PEDRASSANI, Geólogo (CREA-RS210603, RNP 2214293060), sob ART nº 12738270 de laudo geológico, sondagem e outros; GUILHERME GRAZZIOTIN RUFFATO, Eng. Civil (CREA-RS241375, RNP 2218956373), sob ART nº 12767212 de projeto de terraplanagem, projeto geométrico e outros; ELTON LEONARDO BOLDO, Biólogo (CRBio 063582/03-D), sob ART nº 2023/08796 de coordenação e elaboração de estudos

1.6 O empreendedor e os responsáveis técnicos, executores das peças documentais e estudos, são responsáveis pelas informações apresentadas, inclusive por omissão, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

1.7 Esta licença aprova a viabilidade ambiental das atividades de: Ampliação de infraestrutura de mobilidade – acessos/ viadutos/ vias municipais (CODRAM 3457,00); Canalização de curso de água natural e zona urbana (CODRAM 3463,00); - Tubulação de curso de água natural e zona urbana (CODRAM 3463,10), não autorizando o início das obras;

1.8 Deverá haver a supervisão ambiental, por equipe técnica habilitada, no decorrer da implantação do empreendimento, apresentada na forma de Programa/Plano com especificação das atividades, equipe técnica (com ART) e periodicidade de emissão de relatórios, contemplando ainda atividades de educação ambiental com os trabalhadores das obras. No que se refere ao meio físico, o programa deverá incluir ainda ações de controle geotécnico de processos erosivos e estabilidade de taludes para a obra;

1.9 O responsável pela obra deverá verificar sobre a necessidade de regularização de matrículas envolvidas para a realização do empreendimento;

1.10 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

Quanto ao uso do solo e obras civis

- 2**
- 2.1** As obras deverão respeitar integralmente o Memorial Descritivo, Projetos Executivos e demais estudos técnicos apresentados, elaborados por profissionais legalmente habilitados, bem como as recomendações constantes nos estudos geológicos e geotécnicos;
- 2.2** Esta licença não autoriza o início das obras, ficando sua execução condicionada à obtenção da Licença de Instalação;
- 2.3** As intervenções deverão permanecer restritas à área diretamente afetada pelo empreendimento, sendo vedada qualquer interferência em áreas adjacentes não autorizadas;
- 2.4** O traçado viário e as soluções de engenharia deverão, sempre que tecnicamente viável, adotar alternativas que minimizem a supressão vegetal e promovam melhor adequação à topografia natural do terreno;
- 2.5** O projeto de terraplenagem deverá prever soluções de corte e aterro compatíveis com a estabilidade do terreno, prevendo soluções compatíveis com a estabilidade do terreno;
- 2.6** O sistema de drenagem pluvial deverá ser dimensionado considerando a totalidade da área de intervenção, alterações de relevo, taxa de impermeabilização e integração ao sistema de drenagem existente, de forma a evitar alagamentos, sobrecargas e processos erosivos;
- 2.7** O descarte de material excedente oriundo de escavações não poderá ocorrer em Áreas de Preservação Permanente (APPs), cursos hídricos ou áreas ambientalmente sensíveis, devendo ser destinado a locais devidamente licenciados;
- 2.8** Caso haja necessidade de utilização de material mineral externo, este deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas, sendo obrigatória a comprovação na fase de Licença de Instalação;
- 2.9** Durante a implantação, os resíduos da construção civil deverão ser segregados, identificados, classificados e destinados a locais licenciados, sendo vedada sua disposição em locais não autorizados ou na coleta pública municipal;
- 2.10** O transporte de materiais deverá ser realizado com caçambas devidamente cobertas, evitando a dispersão de resíduos e material particulado em vias públicas;
- 2.11** Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruído e vibração durante todas as fases da obra, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas vigentes;
- 2.12** As atividades de implantação deverão ser planejadas de forma a minimizar impactos sobre o solo, recursos hídricos, adotando boas práticas construtivas e ambientais;
- 2.13** Caso haja necessidade de utilização de explosivos, deverão ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.030/2019 e demais normas aplicáveis;
- 2.14** Deverão ser observadas integralmente as normas ambientais, urbanísticas e técnicas vigentes nas esferas federal, estadual e municipal.

Quanto ao meio físico

- 3**
- 3.1** Deverão ser observadas integralmente as informações, recomendações e restrições constantes no Laudo Geológico elaborado por GUSTAVO KOHLER PEDRASSANI (CREA-RS 210603, ART nº 12738270), bem como nos demais estudos técnicos apresentados;
- 3.2** A área de estudo apresenta solos predominantemente argilosos, com presença de material orgânico superficial e baixa profundidade, com ocorrência de rocha basáltica a pequenas profundidades (até aproximadamente 2,65 m), devendo tais características ser consideradas na concepção e execução das obras;

3.3 Não foi identificado nível freático nas sondagens realizadas, contudo deverão ser adotadas medidas preventivas quanto a eventuais surgências e à manutenção das condições naturais do regime hidrogeológico local;

3.4 As intervenções e obras do empreendimento, incluindo terraplanagem, drenagem e demais serviços, somente poderão ser executadas após a obtenção da Licença de Instalação;

3.5 O projeto executivo deverá considerar as condições geomorfológicas locais, caracterizadas por relevo ondulado a moderadamente acentuado, devendo ser adotadas soluções que minimizem cortes e aterros excessivos;

3.6 Os taludes resultantes das intervenções deverão apresentar estabilidade geotécnica adequada, devendo ser evitadas grandes alturas e inclinações acentuadas, com adoção de técnicas de contenção e estabilização;

3.7 A execução das atividades de corte e aterro deverá ser realizada de forma gradual, evitando a abertura simultânea de grandes frentes de trabalho e reduzindo a exposição do solo;

3.8 Os materiais provenientes de escavações deverão ser manejados e dispostos de forma adequada, evitando instabilização do terreno e processos erosivos, sendo vedado o descarte em áreas ambientalmente sensíveis;

3.9 Considerando a identificação de focos de erosão na área, deverão ser previstas, para a Licença de Instalação, medidas específicas de controle e estabilização geotécnica, integradas ao projeto de terraplanagem;

3.10 Caso haja necessidade de utilização de material mineral externo, este deverá ser proveniente de áreas devidamente licenciadas, devendo tal informação ser apresentada na fase de Licença de Instalação;

3.11 O Programa de Supervisão Ambiental deverá contemplar o monitoramento geotécnico das obras, incluindo estabilidade de taludes, comportamento dos solos e condições de suporte do terreno;

3.12 As intervenções deverão ser executadas de forma a evitar a geração de passivos ambientais relacionados à instabilidade do solo e degradação de áreas adjacentes;

3.13 O empreendimento deverá assegurar a adoção de boas práticas operacionais, de forma a prevenir a contaminação do solo.

Quanto às intervenções no curso hídrico

4 **4.1** Na área das obras ocorre um curso hídrico denominado Arroio Prass que corre sentido sudeste–noroeste e integra a macrodrenagem urbana. Há previsão das seguintes intervenções: canalização e entubamento de alguns trechos especificamente onde ocorrerá a travessia e a ampliação, caracterizados como trechos D e E no projeto.

4.2 As intervenções no curso hídrico, incluindo canalização/tubulação/drenagem secundárias, não estão autorizadas por esta Licença Prévia, devendo ser objeto de análise e autorização específica na fase de Licença de Instalação;

4.3 As intervenções previstas no projeto totalizam cerca de 450m de extensão e ocorrerão nos trechos aproximados: -29.610132 -51.158073 (início) a -29.609456 -51.158315 (fim) (rótula da Rua Júlio Hauser); -29.609343 -51.158235 (início) a -29.609203 -51.157962 (fim) (travessia da Rua Castro Alves); -29.608691 -51.157838 (início) a -29.606415 -51.158434 (fim) (galeria entre as ruas Irmãs Muller e São Carlos); -29.605963 -51.158638 (início) a -29.605737 -51.158726 (fim) (Rua Santa Rosa); -29.605585 -51.158817 (início) a -29.605201 -51.159538 (fim) (rotula entre a Rua Santa Rita e a Pedro Álvares Cabral).

4.4 Para a Licença de Instalação, deverá ser apresentado projeto executivo detalhado das intervenções no curso hídrico, contemplando a distinção entre os trechos a serem canalizados em seção aberta e aqueles a serem tubulados, devendo incluir planta georreferenciada com delimitação dos segmentos, coordenadas geográficas no sistema SIRGAS 2000 dos pontos de início e término de cada trecho, identificação das travessias da via e memorial descritivo das soluções adotadas, incluindo tipologia das seções, materiais e dimensões;

4.5 O projeto deverá apresentar dimensionamento hidrológico e hidráulico compatível com a bacia de contribuição, considerando eventos de cheia, de forma a garantir a manutenção da capacidade de escoamento natural, evitando a elevação de níveis de inundação a montante, a intensificação de processos erosivos a jusante e quaisquer alterações prejudiciais ao regime hídrico;

4.6 Considerando as características do solo local, predominantemente argiloso, com baixa profundidade e presença de material orgânico superficial, deverão ser previstas soluções de estabilização de margens e taludes, bem como dispositivos de dissipação de energia e proteção contra erosão nos pontos de lançamento e condução das águas;

4.7 Deverão ser priorizadas soluções em canal aberto em detrimento da tubulação, sendo vedada a canalização fechada integral do curso hídrico, devendo eventuais trechos tubulados serem tecnicamente justificados e restritos às travessias ou interferências indispensáveis à implantação da via;

4.8 Para a Licença de Instalação, deverá ser apresentada a outorga ou autorização para intervenção em recursos hídricos emitida pelo órgão competente (DRHS/SEMA), contemplando as obras de canalização e/ou tubulação previstas;

4.9 Durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas de controle de turbidez, sedimentos e processos erosivos, bem como ações preventivas para evitar a contaminação das águas por óleos, graxas, combustíveis, resíduos sólidos ou efluentes, incluindo restrição de atividades em períodos de elevada pluviosidade;

4.10 Fica proibida a disposição de material escavado, resíduos ou quaisquer rejeitos no leito do curso hídrico, em suas margens ou em Áreas de Preservação Permanente;

4.11 Deverá ser apresentado, para a Licença de Instalação, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) das áreas afetadas pelas intervenções, contemplando a recomposição vegetal com espécies nativas e a

estabilização das margens;

4.12 Considerando a identificação de focos de erosão na área, deverá ser apresentado plano específico de controle e correção desses processos, integrado ao sistema de drenagem da via;

4.13 As obras deverão ser executadas, preferencialmente, em períodos de menor pluviosidade, de forma a reduzir riscos de instabilidade e impactos sobre o regime hídrico;

4.14 Deverá ser implantado monitoramento durante a execução das obras, contemplando a verificação da estabilidade das estruturas hidráulicas, controle de processos erosivos e avaliação da eficiência do sistema de drenagem implantado;

4.15 Qualquer alteração no traçado, tipologia ou dimensionamento das intervenções não previstas no projeto original ao curso hídrico deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do órgão ambiental competente.

4.16 Deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 15.434/2020, Resolução CONAMA nº 369/2006 e demais normas aplicáveis.

Quanto à flora, supressão vegetal e compensação

5 **5.1** Esta Licença Prévia não autoriza a supressão de vegetação nativa, manejo de espécies protegidas, intervenção em APP ou manejo florestal, ficando tais ações condicionadas à obtenção da Licença de Instalação;

5.2 Deverão ser observadas integralmente as informações constantes no Laudo de Cobertura Vegetal e demais estudos ambientais apresentados, especialmente quanto à caracterização da vegetação nativa, estágios sucessionais, distribuição dos indivíduos, ocorrência de espécies protegidas e delimitação de APPs;

5.3 A área de intervenção, com aproximadamente 42.617 m², encontra-se inserida em matriz urbana com presença de fragmentos florestais em diferentes estágios sucessionais, compreendendo cerca de 8.905,00 m² em estágio médio e 2.141,00 m² em estágio avançado de regeneração, além de indivíduos isolados ao longo do traçado;

5.4 O empreendimento deverá atender ao regime jurídico de proteção da vegetação nativa estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, Lei Estadual nº 15.434/2020 e demais normas aplicáveis;

5.5 Para a Licença de Instalação, deverá ser apresentado Plano de Manejo/Supressão Vegetal e Compensação Florestal, com ART de responsável técnico, contemplando a delimitação das áreas por estágio sucessional, quantificação das supressões, inventário florestal atualizado com distinção entre indivíduos isolados e de fragmentos, cálculo revisado da Reposição Florestal Obrigatória (RFO) e proposta de compensação ambiental;

5.6 A compensação florestal deverá priorizar reposição por área equivalente ou superior, preferencialmente por averbação de área com equivalente valor ecológico, podendo incluir recomposição de APPs, adensamento de áreas verdes ou reposição na mesma bacia hidrográfica, conforme legislação vigente;

5.7 Considerando a ocorrência de espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção, deverá ser apresentada, na Licença de Instalação, avaliação específica quanto à possibilidade de preservação ou transplante dos exemplares, devidamente georreferenciados, incluindo espécies como *Picrasma crenata*, *Cedrela fissilis*, *Myrcarpus frondosus*, *Butia odorata*, *Ceiba speciosa* e indivíduos de *Ficus* spp.;

5.8 A supressão vegetal, quando autorizada, deverá ser realizada de forma faseada e restrita à área diretamente afetada, evitando a remoção desnecessária de vegetação e minimizando impactos;

5.9 O empreendimento deverá ser cadastrado no SINAFLO, com apresentação das autorizações pertinentes e respectivas ARTs de execução e monitoramento, sendo obrigatória a rastreabilidade do material lenhoso gerado;

5.10 Caso haja transporte de material florestal, deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal (DOF), conforme legislação vigente;

5.11 Deverão ser adotadas medidas para aproveitamento adequado do material lenhoso, sendo vedada sua disposição irregular;

5.12 O manejo de espécies exóticas invasoras deverá seguir diretrizes técnicas vigentes, especialmente em áreas de APP;

5.13 Deverão ser previstas ações de recuperação ambiental das áreas afetadas, incluindo o plantio de espécies nativas compatíveis com a fitofisionomia local;

5.14 Deverá ser apresentado, na Licença de Instalação, Projeto de Arborização Urbana com espécies nativas, com ART de responsável técnico;

5.15 A execução das atividades deverá ser acompanhada por profissional habilitado, com emissão de relatórios técnicos;

5.16 Fica vedada a supressão de vegetação fora dos limites autorizados ou em áreas não previstas no projeto aprovado;

5.17 É proibido o uso de fogo e capina química em qualquer fase do empreendimento.

Quanto à fauna

6 **6.1** Para a Licença de Instalação, deverá ser apresentado Laudo de Fauna Silvestre, com ART de responsável técnico, contemplando diagnóstico qualitativo e quantitativo da fauna terrestre, arborícola e associada às APPs e ao Arroio Prass, considerando sua função como corredor ecológico;

6.2 Deverá ser apresentado Plano de Monitoramento da Fauna Silvestre, compatível com o cronograma das

obras, incluindo metodologia, esforço amostral, pontos de monitoramento, indicadores de impacto e medidas mitigadoras, abrangendo as fases de implantação e operação inicial;

6.3 O projeto executivo deverá prever medidas de proteção da fauna, incluindo manutenção ou criação de pontos de acesso à água e implantação de passagens de fauna terrestres e semiaquáticas, garantindo a conectividade ecológica;

6.4 As estruturas de travessia de fauna deverão ser compatíveis com as intervenções viárias e hidráulicas previstas, visando reduzir o efeito barreira;

6.5 Deverá ser garantida a conectividade ecológica da paisagem, especialmente nas áreas de mata ciliar do Arroio Prass;

6.6 Deverão ser adotadas medidas de mitigação de impactos durante as obras, incluindo afastamento controlado e resgate de fauna por equipe habilitada;

6.7 As atividades de supressão vegetal deverão ser precedidas de vistoria para identificação de ninhos, abrigos ou fauna em reprodução, devendo ser suspensas quando necessário;

6.8 Deverão ser implementadas medidas de redução de atropelamento de fauna, incluindo sinalização ambiental e ações educativas;

6.9 Deverão ser adotadas medidas de controle de impactos indiretos, incluindo restrição de ruídos, iluminação artificial e circulação de máquinas em períodos sensíveis;

6.10 Deverá ser assegurado acompanhamento técnico ambiental durante a implantação, com relatórios periódicos de atendimento às condicionantes.

Quanto à preservação ambiental

- 7**
- 7.1** As Áreas de Preservação Permanente (APPs) existentes na área de influência do empreendimento, especialmente aquelas associadas ao Arroio Prass, deverão sofrer o mínimo de impacto possível, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 15.434/2020 e Lei Municipal nº 3.658/2024;
- 7.2** As intervenções em APP somente poderão ocorrer nos casos estritamente necessários à implantação da obra de utilidade pública, devendo ser tecnicamente justificadas e limitadas à menor área possível;
- 7.3** Para a fase de Licença de Instalação, deverá ser apresentado Plano de Supervisão Ambiental, o qual deverá prever o acompanhamento sistemático das intervenções em APP por equipe técnica habilitada, com emissão de relatórios periódicos;
- 7.4** Deverão ser previstas, para a Licença de Instalação, medidas de recuperação das APPs eventualmente impactadas, incluindo recomposição vegetal com espécies nativas e estabilização de margens;
- 7.5** Fica vedada a utilização de APP para disposição de materiais escavados, resíduos ou instalação de estruturas de apoio à obra, ainda que temporárias, salvo quando tecnicamente justificado e previamente autorizado pelo órgão ambiental competente;
- 7.6** As atividades de obra deverão ser planejadas de forma a evitar a degradação das funções ecológicas das APPs, especialmente no que se refere à proteção dos recursos hídricos, estabilidade do solo e manutenção da biodiversidade;

V. RENOVAÇÃO

- 1** O empreendedor deverá acessar o Sistema de Licenciamento Ambiental Online em www.ivoti.sislam.com.br/ e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual do Usuário encontra-se disponível no campo de Suporte.
- 2** Apresentar comprovação do cumprimento dos itens condicionantes desta licença.

VI. DOCUMENTOS CONDICIONANTES

Deverão ser apresentados para a obtenção da Licença de Instalação:

- 1** Projeto executivo detalhado das intervenções no curso hídrico, incluindo canalização e tubulação, com planta georreferenciada, coordenadas, dimensionamento hidráulico e memorial descritivo;
- 2** Autorização/outorga do DRHS/SEMA para intervenções em recursos hídricos, acompanhada dos documentos técnicos protocolados;
- 3** Plano de Supervisão Ambiental, contemplando ações de controle geotécnico, proteção de APPs, acompanhamento das obras e definição de equipe técnica responsável, com ART;
- 4** Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), incluindo recomposição de APPs e estabilização de margens;
- 5** Plano de Manejo/Supressão Vegetal e Compensação Florestal, com ART de responsável técnico, contendo delimitação das áreas por estágio sucessional, inventário florestal atualizado, quantificação das supressões, cálculo revisado da Reposição Florestal Obrigatória (RFO) e proposta de compensação ambiental;
- 6** Cadastro do empreendimento no SINAFLOR, com apresentação das autorizações pertinentes e ARTs de execução e monitoramento;
- 7** Projeto de Arborização Urbana com espécies nativas, elaborado por profissional habilitado com ART;
- 8** Laudo de Fauna Silvestre, com ART de responsável técnico, contemplando diagnóstico da fauna terrestre, arborícola e associada às APPs e ao Arroio Prass;

9 Plano de Monitoramento da Fauna Silvestre, compatível com o cronograma das obras, incluindo metodologia, esforço amostral, pontos de monitoramento, indicadores de impacto e medidas mitigadoras, abrangendo as fases de implantação e operação inicial;

10 Detalhamento das medidas de mitigação e proteção da fauna, incluindo implantação de passagens de fauna, manutenção de acesso à água e ações de redução de atropelamento;

11 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência da SMA, com ART de responsável técnico;

12 Cronograma detalhado de implantação das obras;

13 Comprovação da origem de materiais minerais a serem utilizados, provenientes de jazidas devidamente licenciadas;

14 Demais projetos executivos e estudos complementares necessários à adequada implantação do empreendimento.

VII. OBSERVAÇÕES:

- A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011 e Resolução CONAMA 237/1997, artigo 18;
- Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **3 anos** a contar da presente data.
- Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade;
- Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, os quais deverão ser mantidos atualizados, nem exclui as demais licenças ambientais;
- **Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;**
- De acordo com a Lei 9.605/98, a ausência de licenciamento ambiental é crime.

Ivoti, 25 de Abril de 2026

**Departamento de Meio Ambiente
Secretaria de Meio Ambiente - Ivoti/RS.**

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM
<https://ivoti.sislam.com.br/autenticidade>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **b5661acab096323**





Documento assinado eletronicamente por SARAH PETRYKOWSKI PEIXE
em 25/04/2026 14:59:06 BRT nº de Série do Certificado 8789852902911767509

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.